

RESOLUÇÃO Nº 40/73

Disciplina a tramitação dos processos de aquisição de bens com permuta.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
No uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplica-se aos processos de aquisição de bens com permuta o disposto no artigo 3º da Resolução nº 37/73, deste Tribunal.

Art. 2º - Os processos de aquisição de bens com permuta serão encaminhados ao Tribunal de Contas, acompanhados da competente autorização, a qual será precedida de "Laude de Avaliação dos bens que se pretendam alienar.

Art. 3º - Além do requisito da autorização, deverá o processo estar instruído com os seguintes documentos:

- 1 - licitação para aquisição de bens com permuta podendo ser convite, tomada de preços, concorrência, conforme o preço de bem maior valer;
- 2 - nota de empenho da despesa contendo:
 - a) o valor total do bem adquirido; ou
 - b) o excesso do valor do bem adquirido sobre o valor do bem permutado;
- 3 - termo de contrato de aquisição de bens com permuta, sempre que o valor do bem obrigá a celebração de contrato escrito, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 40/73

Fls. 2

Disciplina a tramitação dos processos de aquisição de bens com permuta

Art. 4º - Em qualquer das duas hipóteses (a ou b) do nº 2 do artigo anterior, deverá ser promovida, no sistema patrimonial da entidade permutante, a baixa do bem dado em troca, pelo seu valor de origem, e feita a incorporação do bem novo, pelo valor de aquisição.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea b), valor de aquisição equivale à soma da importância espenhada mais a parcela atribuída no "Laudo de Avaliação", ou a importância pela qual tenha sido entregue o bem que se desincorpora.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 26 de abril de 1973, 152º da Independência do Brasil.

João Moreira Filho
JUIZ Presidente JOÃO MOREIRA FILHO

João Evangelista
JUIZ Vice-Presidente JOAO EVANGELISTA M.
CIEL PÓRT

José Anado Nascimento
JUIZ JOSÉ ANADO NASCIMENTO

Manguel Cabral Machado
JUIZ MANGUEL CABRAL MACHADO

Joaquim da Silveira Andrade
JUIZ JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Carlos Alberto Barros Sampaio
JUIZ CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Juanes Alves Costa
JUIZ JUANES ALVES COSTA

Decisão publicada na 1ª
Sessão Ordinária do Pleno
Em 26/04/1973
Secretário Geral

Fui Presente: